



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/91 (AUT-TV)

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso condicionado denominado NOS SPORTS

**Lisboa
20 de maio de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/91 (AUT-TV)

Assunto: Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso condicionado denominado NOS SPORTS

1. Factos

- 1.1. O Conselho Regulador da ERC, por Deliberação ERC/2019/124 (AUT-TV), de 8 de maio, autorizou ao operador NOS LUSOMUNDO TV, SA, o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura nacional e acesso condicionado denominado NOS SPORTS.
- 1.2. Nos termos consignados no artigo 20.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, na sua versão atual, Lei da Televisão da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante LTSAP), «[o]s operadores de televisão devem iniciar as emissões dos serviços de programas televisivos licenciados ou autorizados no prazo de 12 meses a contar da data da decisão final de atribuição do correspondente título habilitador».
- 1.3. A NOS LUSOMUNDO TV, SA, não iniciou as emissões do serviço de programas NOS SPORTS dentro do prazo de 12 meses, estipulado na referida norma.
- 1.4. Tendo-se apercebido da proximidade do final do prazo para o início das emissões, a ERC, remeteu a 30 de abril de 2020, por e-mail, um alerta ao Departamento de Regulação da NOS, suscitando que «caso não manifeste, a requerimento, a sua intenção de dar início às emissões, necessitando para tal de uma prorrogação do prazo previsto na lei, como disposto no n.º 4 do artigo 82.º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, a ERC procederá à revogação da referida autorização».

2. Pronúncia do Operador

- 2.1. O operador veio pronunciar-se, por e-mail, de 4 de maio de 2020 (ENT-ERC/2020/2804), nos seguintes termos «a situação excepcional provocada pela pandemia de Covid19

alterou o contexto e as expectativas existentes há escassos meses. A pandemia levou a uma forte contração da atividade económica, cultural e desportiva, e criou forte incerteza sobre a evolução futura, em geral, e no que respeita aos eventos desportivos, em particular. Perante este contexto de incerteza, a NOS Lusomundo TV, SA, considera que o momento não é oportuno para o lançamento de um serviço de programas de desporto. Por isso, a NOS Lusomundo TV, SA, não irá solicitar a prorrogação do prazo para início das emissões do NOS Sports».

3. Fundamentação e Decisão

- 3.1. Ponderando que a revogação da autorização em causa não afeta os interesses do seu titular e a comunicação da situação a esta Entidade por parte deste, em que denuncia, manifestamente, a vontade de não iniciar a atividade televisiva ao abrigo da referida autorização do serviço de programas NOS SPORTS;
- 3.2. Por força dessas circunstâncias, a ERC, no uso das suas competências previstas no n.º 3 do artigo 24.º da LTSAP, procederá à emissão de ato desintegrativo da autorização do exercício da atividade de televisão, concedida através da ERC/2019/124 [AUT-TV], de 8 de maio;
- 3.3. Não existindo motivos para diligências complementares prévias à Decisão Final.

4. O Conselho Regulador da ERC delibera:

- i) Declarar extinta a autorização concedida à NOS LUSOMUNDO TV, SA, para o exercício da atividade televisiva através do serviço de programas temático de desporto, cobertura nacional e acesso condicionado, denominado NOS SPORTS, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º3, al. f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 24.º, n.º 3, da LTSAP.
- ii) Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 33.º-A, 32.º e n.º3, n.º4, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Julho [com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º2/2009, de 27 de Janeiro].

Lisboa, 20 de maio de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo